PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.352, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018

"Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO DE USO do imóvel que especifica à Associação de Valorização e Promoção das Pessoas com Deficiência - AVAPED"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal)

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 602 / 2018 Data/Hora: 28/08/2018 11:41
Descrição:
LEIS
LEI Nº 4.352, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica permitido ao Município de São João da Boa Vista, autorizar o uso, a título precário e não oneroso, do imóvel localizado na Rua Júlio de Freitas nº 520, Vila Conceição, cadastrado no Município sob nº 6.81.267.1 à Associação de Valorização e Promoção das Pessoas com Deficiência – AVAPED, inscrita no CNPJ sob nº 04.942.217/0001-71, instituição declarada de Utilidade Pública, conforme Lei Municipal nº 1.341/2004.

Parágrafo único – A finalidade da Autorização de Uso prevista no "caput" deste artigo é a instalação da autorizatária no local, podendo, inclusive, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização, realizar as adequações de acessibilidade e de ampliação para o desenvolvimento de suas atividades, criar espaço de estudos profissionalizantes capazes de desenvolver nas pessoas com deficiência sua aptidão e capacidade de trabalho, bem como promover inclusão social, com ações sociais, recreativas, esportivas, socioassistenciais e culturais visando melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Art. 2º - A presente autorização se fará mediante "Termo de Autorização de Uso de Bem Público a Título Precário" a ser assinado entre as partes, cuja minuta acompanha a presente lei.

Art. 3º - O prazo de vigência da presente autorização será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo previsto no artigo anterior, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se houver acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

PUBLICAÇÃO NO
J.O.M. Nº 717
28 08 18

Art. 4º - A presente autorização de uso é feita a título precário, sem direito a qualquer indenização à autorizatária e poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que uma parte pré avise a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º - Todos os encargos decorrentes do uso do imóvel previsto no artigo 1º desta lei serão de responsabilidade da autorizatária.

Art. 6 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (21.08.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

* * *

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPED

Pelo presente instrumento de autorização de uso precário e não oneroso, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.689.430-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 723.406.068-53, residente na Avenida Mauá nº 804, Vila Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista – SP, doravante denominado AUTORIZANTE, e, de outro lado, a Associação de Valorização e Promoção das Pessoas com Deficiência – AVAPED, inscrita no CNPJ sob nº 04.942.217/0001-71, neste ato representada por seu (sua) Presidente.....denominada AUTORIZATÁRIA, resolve celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a AUTORIZAÇÃO DE USO do imóvel localizado na Rua Júlio de Freitas nº 520, Vila Conceição, cadastrado no Município sob nº 6.81.267.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade da Autorização de Uso prevista no "caput" deste artigo é a instalação da autorizatária no local, podendo, inclusive, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização, realizar as adequações de acessibilidade e de ampliação para o desenvolvimento de suas atividades, criar espaço de estudos profissionalizantes capazes de desenvolver nas pessoas com deficiência sua aptidão e capacidade de trabalho, bem como promover inclusão social, com ações sociais, recreativas, esportivas, socioassistenciais e culturais visando melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA
A presente autorização de uso é feita a título precário e de forma não onerosa, sem direito a qualquer indenização à AUTORIZATÁRIA, podendo ser revogada a qualquer tempo, desde que uma parte pré avise a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O prazo de vigência da presente autorização será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se houver acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTRIZATÁRIA
O imóvel objeto da presente autorização de uso somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo.

§ 1º - A AURORIZATÁRIA compromete-se a manter o imóvel autorizado a sua guarda e responsabilidades, sendo-lhe vedado ceder seu uso a terceiro, sob qualquer título, nem utilizá-lo para fim diverso do ora estipulado.

§ 2º - Todos os encargos decorrentes do uso do imóvel serão de responsabilidade da AUTORIZATÁRIA.

§ 3º - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESOCUPAÇÃO
A AUTORIZATÁRIA utilizará a referida área apenas no período mencionado na Cláusula Quarta, devendo restituí-la tão logo termine o aludido prazo independentemente de notificação ou interpelação, sob pena de desocupação, por via administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES
Responde a AUTORIZATÁRIA por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que decorrentes do uso da área objeto deste Termo, bem como por qualquer dano e indenização acaso devidas, obrigando-se ainda ao pagamento de quaisquer despesas que decorram da utilização da área objeto deste Termo, ou, bem assim, da atividade para a qual a presente AUTORIZAÇÃO lhe é outorgada, cabendo-lhe providenciar, às suas expensas todas as obrigações necessárias à realização da finalidade prevista na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista – SP, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, é lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelas partes e testemunhas abaixo assinadas.

São João da Boa Vista, _____ de_____de 2.018.

_____

Autorizante
Município de São João da Boa Vista
Representado pelo Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho

_____

Autorizatária
Associação de Valorização e Promoção das Pessoas com Deficiência – AVAPED
Representada por_____

Testemunhas: 1._____ 2._____
Nome Nome
CPF CPF